

#### INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Bairro Ponte Preta - CEP - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

#### **CONTRATO**

Campinas, 16 de abril de 2021.

# CONTRATO Nº 008/2021 REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 0044/2021 PEDIDO DE COMPRA Nº 6096 PROTOCOLO SEI Nº IMA.2021.00000167-59

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa RODRIGO LUIS GIOLITO BIZERRIL, com sede na Rua Frei Manoel da Ressureição, 1777, Anexo 01, Jardim Brasil, no Município de Campinas/SP CEP 13073-027, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 09.652.696/0001-05, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

#### CLÁSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e impressão, sob demanda, de crachás em cartão de tecnologia de proximidade PVC, ISO, com chip RFID 125kHz e com código de barras para o controle do acesso de funcionários ao prédio sede da Informática de Municípios Associados S/A IMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.
- 1.2 Síntese dos itens, quantidades e unidades.

Lote	Item	Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unidade
I	1	Fornecimento, sob demanda, de crachás impressos, em cartão de tecnologia de proximidade, formato do cartão ISO, passivo, de 125kHz, código Wiegand 26 bits e código de barras ITF, com solicitação mínima de 15 crachás, pelo período de 24 meses.	360	un
	2	Prestação do serviço de correção do fundo branco da foto de funcionário, desde que necessário e sob demanda, pelo período de 24 meses.	170	un
	3	Fornecimento e impressão de crachás em cartão de tecnologia de proximidade, formato do cartão ISO, passivo, de 125 kHz, código Wiegand 26 bits e código de barras ITF para controle	30	Um

de acesso. Confecção de crachás: Provisório - Recursos	
Humanos (30).	

1.3 A contratação será sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

#### **CLAUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;
- 2.2. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 2.3. A CONTRATADA se obrigada a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço Anexo I A e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.4 Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 2.5 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução dos produtos/serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;
- 2.7 Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela Contratante;
- 2.8 Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 2.9 Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela Contratante. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da Contratada venham a ser revelados pela Contratante, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato;
- 2.10 Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- 2.11 Estar ciente que os preços contidos na proposta, fornecida pela CONTRATADA, incluem todos os custos e despesas para confecções dos crachás, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo a entrega dos mesmos no prédio sede da Contratante;
- 2.12 O preposto ou representante da Contratada deverá participar da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela Contratante;
- 2.13 A empresa Contratada deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A -IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA - Fornecedores, no momento formalização da assinatura do Contrato;

2.14 A Contratada deve seguir a Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD, com objetivo de resguardar os direitos fundamentais de privacidade e evitar o uso inadequado de informações dos funcionários da Contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 3.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 3.4 Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço Anexo I-A, o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis:
- 3.5 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 3.6 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à realização dos serviços, ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 3.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.8 Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência:
- 3.9 Nomear gestor / agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento dos produtos e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 3.10 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;
- 3.11 Realizar a reunião de inicialização da contratação com a Contratada.

## CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

- 4.1 Serviços: os serviços prestados pela Contratada devem possuir garantia por, pelo menos, 3 (três) meses após a sua realização, a ser contado a partir da data de entrega dos crachás;
- 4.2 Dispositivos e Impressão:
- 4.2.1 O funcionamento do chip RFID deve ter garantia vitalicia;
- 4.2.2 Os crachás devem ter garantia mínima de 1(um) ano de funcionamento e contra o desbotamento.
- 4.3 A garantia compreende procedimentos destinados a ter os crachás em perfeito estado de funcionamento e apresentação, inclusive com a sua substituição, sem ônus à Contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado do crachá ou por caso fortuito ou de força maior;
- 4.4 Durante o período de vigência do contrato, havendo a necessidade de substituição dos crachás elencados no Termo de Referência, a Contratada é a responsável pela sua reposição, sem ônus para à Contratante;
- 4.5 Quando necessária a substituição dos crachás, ela deve ser feita por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com a normas técnicas aplicáveis;

- 4.6 Qualquer crachá que for substituído, durante a garantia, por outro anteriormente fornecido pela Contratada terá o seu prazo de garantia contado a partir da data da substituição;
- 4.7 Em caso de desacordo com as exigências do Termo de Referência, inconsistência e/ou defeito nos produtos e serviços entregues, a Contratada deverá trocar, às suas expensas, o item rejeitado no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após a comunicação da IMA através de e-mail.

#### CLÁUSULA QUINTA

## DO PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE

- 5.1 PRAZO DE ENTREGA: O fornecimento de crachás, sob demanda, com solicitação mínima de 15 (quinze) crachás, tem prazo de entrega em até 8 (oito) dias úteis, contados da solicitação. O primeiro pedido poderá ser realizado após o recebimento do Pedido de Compra.
- 5.2 LOCAL DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, R. Bernardo de Sousa Campos, 42 – Bairro Ponte Preta, Campinas/SP.

#### CLÁUSULA SEXTA

#### DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s).
- 6.2 A nota fiscal deverá constar:
- 6.2.1 Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;
- 6.2.1.2 Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.
- 6.3 A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.
- 6.4 A Contratante terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeita-la.
- 6.5 A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.
- 6.6 A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.
- 6.7 Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a Contratada ficará sujeita ao seu cumprimento.
- 6.7.1 Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a Contratada estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.
- 6.8 O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados, com base na(s) medição efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante e apresentação das correspondentes notas fiscais. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de 30 dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal.

- 6.9 Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.10 Por eventuais atrasos de pagamento, a Contratante pagará multa de mora à base de 1,0% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior à data do vencimento da nota fiscal;
- 6.11 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou boleto bancário;
- 6.12 As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

#### CLÁUSULA SETIMA DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 2.257,90 (Dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
I	1	Fornecimento, sob demanda, de crachás impressos, em cartão de tecnologia de proximidade, formato do cartão ISO, passivo, de 125kHz, código Wiegand 26 bits e código de barras ITF, com solicitação mínima de 15 crachás, pelo período de 24 meses.	360	un	R\$ 5,29	R\$ 1.904,40
	2	Prestação do serviço de correção do fundo branco da foto de funcionário, desde que necessário e sob demanda, pelo período de 24 meses.	170	un	R\$ 1,10	R\$ 187,00
	3	Fornecimento e impressão de crachás em cartão de tecnologia de proximidade, formato do cartão ISO, passivo, de 125 kHz, código Wiegand 26 bits e código de barras ITF para controle de acesso. Confecção de crachás: Provisório - Recursos Humanos (30).	30	un	R\$ 5,55	R\$ 166,50

- 7.2. A contratação será sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão orçamentária para amortização dos exames/serviços efetivamente realizados durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.
- 7.3. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

8.1 O período de vigência contratual é de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal Lei Federal

- nº 13.303/2016 e alterações posteriores.
- 8.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, a critério da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPC-FIPE ou, na ausência desse, do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- 10.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:
- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou beneficio indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:
- 12.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

- 12.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 12.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;
- 12.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;
- 12.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 12.1.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 12.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 12.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;
- 13.1.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 13.1.2., a critério da Contratante;
- 13.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.
- 13.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

- 13.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 13.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE:
- 13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 13.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 13.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

14.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I - A.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

- 15.1. Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada na referida contratação.
- 15.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

17.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S A – IMA				
RODRIGO LUIS GIOLITO BIZERRIL				
RODRIGO LUIS GIOLITO BIZERRIL Sócio Proprietário				
TESTEMUNHA				
Nome: Marta Pereira Machado Pessoa	Nome: Claudia Cristiane Paiva			

#### ANEXO I-A - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 1.A Contratada deverá garantir a qualidade da prestação do serviço e dos materiais utilizados, assim como garantir o integral cumprimento da contratação no prazo pactuado, sob pena de ser-lhe aplicadas penalidades pelo descumprimento do acordo de nível de serviço (ANS), independente da aplicação ou não das demais penalidades legais;
- 2. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas no quadro abaixo:
- 2.1 Para aferir as irregularidades referentes aos itens 1 e 2 do Lote 1, a Contratante avaliará se os crachás atendem aos critérios de qualidade e funcionamento.

SERVIÇO:	Fornecimento de Crachás – sob demanda	
Indicador Qualidade do produto, funcionamento e prazo de entrega		
Objetivo	etivo Fornecimento conforme o Termo de Referência.	
Meta	Entregar os crachás referente aos itens 1,2,3 do Lote 1, em até 8 (oito) dias úteis e em conformidade técnica.	
Cálculo	Verificar e contabilizar a ocorrência de irregularidades técnicas e o cumprimento do prazo.	
Desempenho	Inspeção do produto, funcionamento, verificação e acompanhamento do prazo de entrega pelo gestor e/ou fiscal do contrato.	
Régua	- Nenhum descumprimento: Excelente (100%)	

	- Descumprimento: abaixo de 100%
Periodicidade	Entrega do produto.
Penalidade	Ocorrendo o descumprimento, aplicação de multa de 10% sobre o valor de cada solicitação de crachás adicionais.

#### 2.3 Penalidades

2.3.1 Caso seja identificado e comprovado que o ANS não tenha sido cumprido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa de acordo com as tabelas acima, incidente sobre o valor relacionado ao serviço e produto ofertado, a critério da Contratante e garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da Contratada, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas no Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUIS GIOLITO BIZERRIL**, **Usuário Externo**, em 16/04/2021, às 21:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARTA PEREIRA MACHADO PESSOA, Usuário Externo, em 20/04/2021, às 12:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA**, **Gerente de Suprimentos**, em 20/04/2021, às 14:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA CRISTIANE PAIVA, Assistente II - Folha de Pagto e Benef, em 22/04/2021, às 08:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por EDNA DO NASCIMENTO ZAGUE, Gerente de Recursos Humanos, em 22/04/2021, às 09:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 22/04/2021, às 16:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO JOSE PEREIRA COELHO, Diretor(a) Presidente, em 23/04/2021, às 09:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador 3719943 e o código CRC C286ECD5.

IMA.2021.00000167-59 3719943v3